

FUNDAÇÃO ITAÚSA INDUSTRIAL

**1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE RETIRADA
PARCIAL DE PATROCÍNIO DO PLANO DE BENEFÍCIOS
DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA – PAI-CD**

Patrocinadora: Itaotec S.A.

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE RETIRADA PARCIAL DE PATROCÍNIO DO PLANO DE BENEFÍCIOS DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA – PAI-CD

PARTES

- I** **Fundação Itaúsa Industrial**, entidade fechada de previdência complementar, com sede na Avenida Paulista, 1938, 17º andar, Bela Vista, CEP 01310-942, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 00.366.402/0001-04, neste ato devidamente representada na conformidade de seus atos constitutivos, doravante denominada **ENTIDADE**;
- II** **Itautec S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Paulista, 1938, 15º andar, Bela Vista, CEP 01310-942, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 54.526.082/0001-31, neste ato representada na conformidade de seus atos constitutivos, doravante denominada **PATROCINADORA**;

Na qualidade de **INTERVENIENTE ANUENTE**:

- III** **Fundação Itaúsa Industrial**, entidade fechada de previdência complementar, acima qualificada, na qualidade de patrocinadora e administradora do **PLANO**, neste ato devidamente representada na conformidade de seus atos constitutivos, doravante denominada **INTERVENIENTE ANUENTE**;

A **Fundação Itaúsa Industrial** figura neste documento na qualidade de **ENTIDADE** para fins específicos de cumprir e executar as obrigações decorrentes do processo de retirada, conforme detalhado neste Instrumento e nas normas aplicáveis, e na qualidade de **INTERVENIENTE ANUENTE** com a obrigação de assumir a responsabilidade decorrente da manutenção dos participantes e assistidos da **PATROCINADORA** que optarem por permanecer no **PLANO** em razão do processo de retirada. Considerando que:

- a) a empresa Itautec S.A. se tornou **PATROCINADORA** do Plano de Benefícios de Contribuição Definida – PAI-CD por meio da celebração do Convênio de Adesão, o qual aprovado pelo órgão público competente em 18/05/2001 e aditado posteriormente, conforme aprovações pelas Portarias n.ºs 439 de 19/06/2006 (DOU de 21/06/2006), 680 de 10/09/2010 (DOU de 13/09/2010), 721 de 12/08/2019 (DOU de 14/08/2019), 375 de 27/04/2022 (DOU de 04/05/2022) e 931 de 14/10/2022 (DOU de 19/10/2022);
- b) o Plano de Benefícios de Contribuição Definida – PAI-CD, CNPB nº 2001.0017-38, CNPJ nº 48.307.140/0001-33, doravante denominado **PLANO**, está estruturado na modalidade de contribuição definida e é custeado por contribuições de participantes e de patrocinadoras;
- c) a **PATROCINADORA** encerrou suas atividades, conforme comunicado ao mercado de 10/01/2014, com a desativação de seu setor relativo aos equipamentos de informática e a transferência de suas atividades de automação e serviços para outra organização. Ao longo desses anos, em face do encerramento de suas atividades, revisitou o seu programa de aposentadoria e decidiu pela retirada de patrocínio, considerando inclusive a existência de um único participante ativo;

-
- d) a **PATROCINADORA**, por meio da notificação datada de 06/11/2023, formalizou sua decisão de descontinuar o patrocínio do **PLANO**, tendo requerido à **ENTIDADE** as devidas providências para formalização do competente processo de retirada parcial de patrocínio, nos termos da legislação vigente;
- e) a **PATROCINADORA**, com base na notificação citada acima, informou que o pedido de retirada deve-se em razão: (i) do encerramento de suas atividades, conforme referido na alínea “c” supra; e (ii) possuir na Data-Base tão somente dois participantes ativos e na data da notificação um participante ativo a ela vinculado no **PLANO**;
- f) a **PATROCINADORA** não é solidária às demais patrocinadoras do **PLANO**, conforme aditamento de convênio aprovado pelo órgão público competente por meio da Portaria PREVIC n.º 931, de 14/10/2022 (DOU de 19/10/2022);
- g) em 07/11/2023 a **ENTIDADE** comunicou tempestivamente o pedido de retirada parcial de patrocínio aos membros de seus órgãos estatutários, aos participantes, assistidos e patrocinadoras do **PLANO**;
- h) o órgão estatutário competente da **ENTIDADE**, ciente da solicitação de retirada parcial de patrocínio da **PATROCINADORA**, aprovou a retirada de patrocínio do **PLANO**;
- i) com a entrada em vigor da Resolução CNPC n.º 59/2023 a Diretoria de Licenciamento da PREVIC, comunicou o arquivamento do presente processo de retirada (Despacho SEI n.º 0629199), orientando a **PATROCINADORA** que aguardasse a regulamentação da referida Resolução para a proposição de novo pedido de retirada de patrocínio;
- j) em 17/05/2024 a **PATROCINADORA** impetrou o Mandado de Segurança atuado sob o n.º 1033719-33.2024.01.3400, distribuído à 3ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal (TRF1), a qual proferiu, em 28/11/2024, sentença determinando que o Processo de Retirada n.º 44011.009296/2023-75 fosse desarquivado, reconhecido o direito da **PATROCINADORA** de que não se aplique, ao processo de retirada a Resolução CNPC 59/2023, de modo que a sua análise ocorresse aplicando-se a Resolução CNPC 53/2022, vigente à época da instauração do processo;
- k) em 28/01/25 a **ENTIDADE** foi notificada pela PREVIC a respeito do desarquivamento do processo administrativo, em atendimento à sentença referida no item acima;
- l) em 09/05/2025 a Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC emitiu o Parecer n.º 83/2025/CTR/CGOE/DILIC, no processo de retirada parcial de patrocínio do **PLANO**, solicitando ajustes no Termo de Retirada Parcial de Patrocínio do Plano de Benefícios de Contribuição Definida – PAI-CD celebrado em 09/11/2023. Diante disso, as **PARTES** decidiram por aditar e consolidar o Termo de Retirada de Patrocínio, inclusive possibilitando aos participantes e assistidos sua manutenção no PLANO PAI-CD.

Resolvem as **PARTES**, de comum acordo, por seus representantes legais, na melhor forma de direito, firmar o presente 1º Termo Aditivo ao Termo de Retirada Parcial de Patrocínio do Plano de Benefícios de Contribuição Definida – PAI-CD, doravante designado “1º Termo Aditivo”, com o objetivo de aditar e consolidar todos os seus termos, que se regulará pelos termos e condições

seguintes e, nas omissões, pela Resolução CNPC nº 53/2022, que trata do processo de retirada em referência.

A **ENTIDADE** e a **PATROCINADORA** quando referidas em conjunto serão designadas **PARTES**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Destina-se o presente 1º Termo Aditivo a regular os termos e condições relativos à:

- I Rescisão do Convênio de Adesão celebrado entre a **ENTIDADE** e a **PATROCINADORA**; e
- II Retirada parcial de patrocínio do **PLANO** administrado pela **ENTIDADE**.

1.2 A presente retirada observará os procedimentos estabelecidos nas disposições regulamentares, estatutárias e legais vigentes na Data de Protocolo.

1.3 O presente 1º Termo Aditivo vincula os participantes e assistidos do **PLANO** vinculados à **PATROCINADORA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES

2.1 Para fins do disposto neste 1º Termo Aditivo, será considerada como:

- I Data-Base de retirada: o dia 31/12/2022;
- II Data da Notificação: o dia 06/11/2023, data em que a **ENTIDADE** recebeu a notificação da **PATROCINADORA** sobre sua decisão de retirar o patrocínio do **PLANO**;
- III Data de Aporte: o dia em que a **PATROCINADORA** efetuará os aportes de sua responsabilidade, previstos no presente Termo, que ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias a contar da Data do Cálculo;
- IV Data de Autorização: o dia da publicação no Diário Oficial da União do ato da PREVIC que autoriza a retirada parcial de patrocínio;
- V Data de Protocolo: o dia que a **ENTIDADE** protocolar o requerimento de licenciamento de retirada parcial de patrocínio junto à Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, o qual deverá ocorrer no prazo de até duzentos e quarenta dias contados da Data da Notificação;
- VI Data do Cálculo: o último dia do mês em que ocorrer a Data de Autorização;
- VII Data Efetiva: o dia em que a **ENTIDADE** deve finalizar a liquidação dos compromissos previstos no presente Termo, acordada formalmente entre as **PARTES**, que ocorrerá no prazo máximo de 210 (duzentos e dez) dias contados da Data do Cálculo;

- VIII Período de Opção: o prazo de 30 (trinta) dias concedido aos participantes e assistidos para o exercício das opções previstas na Cláusula Quinta deste 1º Termo Aditivo quanto a forma de manutenção no **PLANO**, recebimento e/ou transferência da Reserva Matemática de Retirada Individual Final. O prazo iniciará em até 60 (sessenta) dias da Data do Cálculo;
- IX **PREVIC**: significa Superintendência Nacional de Previdência Complementar, órgão de fiscalização e supervisão das Entidades Fechadas de Previdência Complementar, ao qual incumbe a prévia autorização da retirada de patrocínio, nos termos das normas vigentes.
- X Relatório da Operação: o documento que demonstra a situação econômico-financeira e atuarial do **PLANO** na Data-Base elaborado pelo atuário e pela **ENTIDADE**, em conformidade com o modelo disponível no sítio eletrônico da **PREVIC**;
- XI Reserva Matemática de Retirada Individual Final: a reserva matemática de retirada individual devida a cada participante e assistido, apurada na Data do Cálculo em conformidade com as normas vigentes e de acordo com as regras do Regulamento do **PLANO**, com os devidos acréscimos, decréscimos e atualizações previstos neste 1º Termo Aditivo;
- XII Termo de Opção: o documento fornecido pela **ENTIDADE** por meio do qual os participantes e assistidos vinculados ao **PLANO** formalizarão a sua opção quanto à sua manutenção no **PLANO**, ou forma de recebimento e/ou transferência da Reserva Matemática de Retirada Individual Final, o qual será disponibilizado por meio de e-mail individual ou correspondência no caso de inexistência de e-mail, com a devida comunicação formal aos participantes e assistidos nos termos previstos neste 1º Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE E DA PATROCINADORA

- 3.1** A **ENTIDADE** adotará todos os procedimentos necessários à efetivação do processo de retirada parcial de patrocínio da **PATROCINADORA** do **PLANO**.
- 3.2** A **ENTIDADE** se obriga a manter o **PLANO** em pleno funcionamento para a **PATROCINADORA**, participantes e assistidos a ela vinculados até a Data do Cálculo, inclusive no que se refere à concessão de benefícios e institutos e à manutenção das contribuições devidas ao **PLANO**.
- 3.3** A **ENTIDADE** submeterá o processo de retirada parcial de patrocínio à prévia e expressa autorização da **PREVIC** no prazo estipulado na norma vigente.
- 3.4** A **ENTIDADE** se obriga a comunicar:
- I à **PATROCINADORA** e aos participantes e assistidos do **PLANO** a autorização da retirada de patrocínio pela **Previc** no prazo de 10 (dez) dias contados da Data de Autorização;

- II aos participantes e assistidos do **PLANO** os seus direitos e obrigações decorrentes da retirada parcial de patrocínio, por meio do Termo de Opção que será encaminhado no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da Data do Cálculo, observadas as condições estipuladas na Cláusula Quinta deste Termo.
- 3.5** A **ENTIDADE** se obriga a manter o pagamento dos benefícios concedidos para aqueles assistidos que optarem por manter sua vinculação ao **PLANO**. Neste caso, não será considerado antecipação da Reserva Matemática Individual Final, aplicando-se integralmente as regras previstas no Regulamento do **PLANO** para pagamento dos benefícios e atualização do saldo de conta total.
- 3.6** A **ENTIDADE** se obriga a manter o pagamento dos benefícios concedidos para os assistidos que não optarem por manter sua vinculação ao **PLANO**, até o mês que anteceder o efetivo pagamento e/ou transferência do valor remanescente da Reserva Matemática de Retirada Individual Final. Neste caso, será considerado antecipação da Reserva Matemática Individual Final.
- 3.6.1** Os valores pagos a título de antecipação da Reserva Matemática Individual Final aos assistidos entre a Data do Cálculo e o mês que anteceder o efetivo pagamento e/ou transferência serão descontados do valor da Reserva Matemática de Retirada Individual Final.
- 3.7** A **PATROCINADORA** se obriga a efetuar o recolhimento e o repasse das contribuições ao **PLANO** até o mês de competência da Data do Cálculo.
- 3.8** Será de responsabilidade exclusiva da **PATROCINADORA** a cobertura de:
- I eventual diferença a menor entre o valor de avaliação e o valor da realização dos ativos após a precificação a valores de mercado realizada na Data do Cálculo, se houver;
 - II eventual insuficiência patrimonial;
 - III parcela excedente ao valor provisionado para o cumprimento de obrigações judiciais ou ações extrajudiciais, nos termos da Cláusula Sexta deste Termo;
 - IV valor necessário para cumprimento de obrigações referidas na Cláusula Oitava deste Termo até a Data Efetiva.
- 3.8.1** Os valores de que tratam os incisos I e II do item 3.8 deste 1º Termo Aditivo serão quitados até a Data de Aporte.
- 3.8.2** Os valores referidos nos incisos III e IV do item 3.8 serão pagos conforme previsto nas Cláusulas Sexta e Oitava deste 1º Termo Aditivo.
- 3.8.3** O **PLANO** é estruturado exclusivamente na modalidade de contribuição definida, portanto não há possibilidade de qualquer resultado deficitário. Se ocorrer insuficiência patrimonial será observado o disposto nesta Cláusula.

- 3.9** A **ENTIDADE** e a **PATROCINADORA** se obrigam a iniciarem o procedimento de atualização cadastral dos participantes e assistidos do **PLANO** vinculados à **PATROCINADORA**, incluindo os participantes optantes pelos institutos do autopatrocínio e do benefício proporcional diferido e os ex-participantes com recursos financeiros no **PLANO**, em, no máximo, 30 (trinta) dias contados da Data da Notificação.

CLÁUSULA QUARTA – DOS CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS RELATIVOS AO PATRIMÔNIO DE COBERTURA, DO EXIGÍVEL CONTINGENCIAL E DOS FUNDOS

- 4.1** O patrimônio social do **PLANO**, que inclui o patrimônio de cobertura, as provisões, os fundos e os demais valores relativos ao **PLANO**, é controlado separadamente, eis que a **PATROCINADORA** não é solidária às demais patrocinadoras do **PLANO**, e constam no Relatório da Operação.
- 4.2** Os valores inclusos no Relatório da Operação apurados na Data-Base são meramente referenciais e servem para instrução do processo de retirada parcial tratado neste 1º Termo Aditivo, não constituindo, por si só, direitos e obrigações entre as **PARTES** ou perante os participantes e assistidos do **PLANO**, sendo certo que os direitos e obrigações das **PARTES**, da **INTERVENIENTE ANUENTE** e de terceiros envolvidos no processo de retirada de patrocínio decorrem das condições dispostas no presente 1º Termo Aditivo e na legislação vigente aplicável.
- 4.2.1** Os cálculos referenciais constantes do Relatório da Operação, inclusive a reserva matemática individual, conforme detalhado no referido documento, foram realizados pelo atuário com base no cadastro de cada participante e assistido na Data-Base e correspondem ao somatório do saldo de conta total.
- 4.3** Eventual excedente patrimonial apurado na Data do Cálculo será distribuído da seguinte forma:
- I os valores do Fundo Administrativo, por liberalidade da **PATROCINADORA**, serão destinados exclusivamente aos participantes e assistidos;
 - II os valores do Fundo Previdencial – Fundo de Reversão serão destinados integralmente à **PATROCINADORA**, eis que o referido Fundo foi constituído exclusivamente pela reversão de contribuições da **PATROCINADORA** às quais os participantes não tiveram direito em razão das regras contidas no Regulamento do **PLANO**.
- 4.3.1** Os montantes de que trata o inciso I do item 4.3, apurados na Data do Cálculo, serão distribuídos aos participantes e assistidos considerando a proporção da respectiva reserva matemática de retirada individual devida a cada participante e assistido em relação à reserva matemática de retirada parcial do **PLANO** referente à **PATROCINADORA** apurada na Data do Cálculo e integrarão a Reserva Matemática de Retirada Individual Final.

-
- 4.3.2** Os valores do Fundo Administrativo atribuídos aos participantes e assistidos que optarem por permanecer no **PLANO**, conforme previsto no inciso IV do item 5.1, integrará o respectivo saldo de conta total.
- 4.3.3** Em razão do **PLANO** ser estruturado exclusivamente na modalidade de contribuição definida não há previsão de critério e forma de destinação de reserva de contingência ou reserva especial neste 1º Termo Aditivo tendo em vista a impossibilidade existirem tais reservas no **PLANO**.
- 4.4** O valor da Reserva Matemática de Retirada Individual Final correspondente ao saldo de conta total, acrescido do respectivo excedente, decréscimos e atualizações, será apurado na Data do Cálculo e abrangerá os participantes e assistidos do **PLANO** vinculados à **PATROCINADORA**, registrados na referida data. Os referidos valores, assim como outras informações relativas ao cálculo, constarão de documento específico emitido pelo atuário na Data do Cálculo.
- 4.4.1** O valor da Reserva Matemática de Retirada Individual Final referentes aos participantes e assistidos vinculados à **PATROCINADORA** será atualizado mensalmente com base na rentabilidade líquida da parcela patrimonial vinculada ao grupo que se retira do **PLANO**, desde o mês seguinte ao da Data do Cálculo até o mês que antecede o pagamento e/ou a transferência do valor devido, observado o respectivo perfil de investimentos escolhido pelo participante e pelo assistido.
- 4.5** Os valores provisionados a título de exigível operacional na Data-Base, bem como aqueles existentes na Data do Cálculo, permanecerão na **ENTIDADE**, a quem cabe a obrigação de respectiva liquidação. Os referidos valores não impactam a Reserva Matemática Individual Final dos participantes e assistidos.
- 4.6** Para os participantes e assistidos que optarem pelo disposto nos incisos I, II ou III do item 5.1, será deduzido os tributos cabíveis e descontado do correspondente à respectiva Reserva Matemática de Retirada Individual Final:
- I o saldo devedor referente aos empréstimos concedidos e não liquidados até a data do pagamento e/ou transferência do montante atribuído, se houver;
 - II eventuais contribuições em atraso e/ou dívidas do participante ou assistido com o **PLANO**;
 - III o valor do benefício pago ao assistido pelo **PLANO**, a título de antecipação da Reserva Matemática de Retirada Individual Final, até o mês que anteceder o efetivo pagamento e/ou transferência do valor da Reserva Matemática de Retirada Individual Final;
 - IV os valores decorrentes da obrigação de prestar alimentos nos casos em que a **ENTIDADE** foi ou venha a ser notificada até 72 (setenta e duas) horas anteriores ao da efetivação do pagamento e/ou transferência dos valores, ressalvado o disposto no item 5.7 deste Termo.

- 4.7 Para o participante e assistido que optarem por permanecer no **PLANO**, conforme disposto no inciso IV do item 5.1, o saldo devedor do empréstimo será amortizado na forma previamente pactuada, não requerendo a quitação antecipada.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES E ASSISTIDOS VINCULADOS À PATROCINADORA

- 5.1 Após a Data do Cálculo, observado o Período de Opção, aos participantes e assistidos serão disponibilizadas as seguintes opções em relação as Reservas Matemáticas de Retirada Individuais Finais, líquidas das deduções referidas na Cláusula anterior, quando aplicável:

- I receber em parcela única;
- II transferir para outro plano de benefícios de caráter previdenciário de sua livre escolha, administrado por entidade de previdência complementar ou companhia seguradora, observada as disposições legais aplicáveis;
- III combinar as opções previstas nos incisos I e II; e
- IV permanecer no **PLANO** vinculado à **INTERVENIENTE ANUENTE** na condição de assistido ou autopatrocinado ou aguardando o benefício proporcional diferido.

- 5.1.1 A opção do participante e do assistido deverá ser formulada por escrito, durante o Período de Opção, por meio do Termo de Opção que será fornecido pela **ENTIDADE** no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da Data do Cálculo.

- 5.1.2 Sem prejuízo dos prazos estipulados neste Termo, será considerado recebido o Termo de Opção em 2 (dois) dias úteis contados da data de seu envio por e-mail ou pelo correio, desde que haja a comprovada comunicação da **ENTIDADE** aos participantes e assistidos, salvo se houver comprovação de recebimento em data posterior.

- 5.1.3 A opção é de caráter irrevogável e irretratável.

- 5.2 Os participantes e os assistidos que optarem pelo recebimento em parcela única, conforme previsto no inciso I do item 5.1, deverão informar no Termo de Opção os dados da sua conta corrente para que a **ENTIDADE** efetue o respectivo crédito.

- 5.3 Os participantes e os assistidos que optarem pela transferência para um plano de benefício administrado por entidade de previdência complementar ou companhia seguradora, conforme previsto no inciso II do item 5.1, ficarão obrigados a incluir no Termo de Opção os dados da referida entidade de previdência complementar ou companhia seguradora receptora, assim como subscrever eventual termo de transferência de recursos exigido pela **ENTIDADE**.

- 5.4 Os participantes e assistidos que optarem pela combinação das opções conforme previsto no inciso III do item 5.1 deverão indicar no Termo de Opção o montante a ser transferido, sendo a diferença creditada pela **ENTIDADE** em parcela única em sua conta corrente devidamente informada, observadas as informações a serem prestadas em conformidade com os itens 5.2 e 5.3 deste 1º Termo Aditivo.

-
- 5.5** O pagamento e/ou a transferência do valor devido será efetuado pela **ENTIDADE**, após o encerramento do Período de Opção, até a Data Efetiva desde que recebido o Termo de Opção assinado pelo participante ou assistido, por meio de depósito em conta corrente e/ou transferência para outra entidade de previdência complementar ou companhia seguradora.
- 5.6** O valor da Reserva Matemática de Retirada Individual Final dos participantes e assistidos que optarem por permanecer no **PLANO**, conforme previsto no inciso IV do item 5.1, será registrado pela **ENTIDADE** na conta de participante, subconta “conta básica” de participante para os ativos, autopatrocinados e vinculados e no saldo de conta total para os assistidos, conforme previsto no Regulamento do **PLANO**. Para os assistidos serão observadas as disposições contidas no item 3.5 deste 1º Termo Aditivo, em virtude dos pagamentos efetuados a título de benefício no período, em conformidade com as regras regulamentares.
- 5.6.1** O registro referido no item 5.6 será efetuado no mês subsequente ao da entrega do Termo de Opção devidamente assinado para a **ENTIDADE**.
- 5.7** Nas hipóteses de não localização do participante e/ou assistido, em virtude da falta de atualização do cadastro pelo próprio participante e/ou assistido ou de sua inércia ou de recusa ao recebimento dos valores decorrentes da retirada, assim como na impossibilidade ou dificuldade de realização de pagamento em razão do seu falecimento, nos termos fixados nos artigos 334 e 335 do Código Civil e no artigo 539 do Código de Processo Civil, será presumida pela **ENTIDADE** a sua opção por permanecer no **PLANO** vinculado à **INTERVENIENTE ANUENTE** na condição de assistido ou autopatrocinado ou aguardando o benefício proporcional diferido.
- 5.7.1** A **ENTIDADE** adotará as medidas referidas no item 5.7 no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da Data Efetiva.
- 5.8** Sem prejuízo do prazo disposto no item 5.7 deste 1º Termo Aditivo, nos casos em que o pagamento for protelado em razão de divergência nos dados do Termo de Opção ou de pendência judicial, o prazo para pagamento ficará suspenso não sendo devidas as penalidades de juros e multa previstas no item 8.9 deste 1º Termo Aditivo, exceto a atualização da Reserva Matemática de Retirada Individual Final e do respectivo excedente, se houver, pela rentabilidade líquida da parcela patrimonial vinculada ao grupo que se retira do **PLANO**, observado o respectivo perfil de investimentos escolhido pelo participante e pelo assistido.
- 5.9** Ocorrendo o falecimento de participante ou participante assistido durante o Período de Opção, o valor da Reserva Matemática de Retirada Individual Final e respectivo excedente, se houver, serão pagos, em parcela única, no prazo mencionado no subitem 5.5 deste 1º Termo Aditivo, ao(s) beneficiário(s), assim reconhecido nos termos do Regulamento do **PLANO**.
- 5.9.1** Na falta de beneficiário, o valor da Reserva Matemática de Retirada Individual Final será pago aos herdeiros legais do participante ou do participante assistido mediante apresentação de alvará judicial específico exarado nos autos de ação de inventário ou

arrolamento correspondente ou de escritura pública de inventário e partilha expedida por autoridade competente.

5.9.2 Na hipótese de os herdeiros legais de que trata o subitem 5.9.1 não serem identificados até a Data Efetiva, a **ENTIDADE** providenciará uma medida judicial ou administrativa que possibilite a extinção completa da obrigação em até 30 (trinta) dias a contar da Data Efetiva.

5.9.3 Na hipótese de falecimento de beneficiário assistido durante o Período de Opção e na inexistência de demais beneficiários, o valor devido será aos herdeiros legais do participante na forma prevista no item 5.9.1 deste 1º Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS AÇÕES JUDICIAIS E AÇÕES EXTRAJUDICIAIS

6.1 Na Data-Base a **ENTIDADE** figura como parte em uma única ação judicial (autos n.º 5094077-40.2019.8.13.0024, em trâmite perante a 26ª Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte – MG). Não há na Data-Base ações extrajudiciais.

6.2 Ficará retido na **ENTIDADE**, para utilização na cobertura das ações judiciais e eventuais ações extrajudiciais, o valor correspondente à provisão do Exigível Contingencial apurado na Data do Cálculo que será investido pela **ENTIDADE**. O valor correspondente à cobertura do exigível será atualizado com base na rentabilidade líquida da parcela patrimonial vinculada ao grupo que se retira do **PLANO** ou a atualização do depósito judicial, conforme o caso. O valor referente ao Exigível Contingencial será atualizado observando a natureza do pedido.

6.2.1 Os valores do Exigível Contingencial são avaliados por assessores legais da **ENTIDADE** que levam em consideração a probabilidade de que os recursos financeiros sejam exigidos para liquidar as obrigações e para que o montante possa ser estimado com suficiente segurança. Observam-se para tanto as normas contábeis e os procedimentos internos da **ENTIDADE**, efetuando as provisões necessárias apenas para as ações classificadas como prováveis.

6.2.2 No caso de decisão favorável ou de decisão que gere pagamento menor em relação ao montante retido, o valor correspondente à provisão do Exigível Contingencial ou o valor da diferença entre o retido e o pago, atualizado com base na rentabilidade líquida da parcela patrimonial vinculada ao grupo que se retira do **PLANO** ou a atualização do depósito judicial, conforme previsto no item 6.2 deste 1º Termo Aditivo, após o trânsito em julgado da decisão judicial ou da decisão administrativa definitiva do órgão público competente, será rateado entre a **PATROCINADORA** e os participantes e assistidos, considerando a proporção contributiva observada nos trinta e seis meses anteriores à Data do Cálculo, a partir das contribuições normais vertidas nesse período. Para a distribuição do que couber aos participantes e assistidos será aplicada a proporção da Reserva Matemática de Retirada Individual Final em relação à reserva matemática de retirada parcial do **PLANO** apurada na Data do Cálculo.

6.2.2.1 Na hipótese de não ter havido contribuição normal no período de que trata o subitem 6.2.2, deve ser considerada a proporção contributiva adotada pelo menos nos trinta e seis meses que antecederam a redução ou a suspensão das contribuições.

-
- 6.2.3** O pagamento referente ao valor de que trata o subitem 6.2.2 será efetuado em moeda corrente nacional, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis contados do conhecimento pela **ENTIDADE** do trânsito em julgado da sentença ou da decisão administrativa definitiva ou do ingresso dos recursos na **ENTIDADE**, se posterior, após deduzidos os valores referentes a tributos devidos, custas judiciais, honorários advocatícios, honorários de sucumbência e quaisquer despesas decorrentes do referido processo. No caso de o participante e assistido ter optado por permanecer no **PLANO** e mantiver tal condição na referida data, o respectivo valor integrará o saldo de conta total.
- 6.2.4** Não sendo possível a liquidação nos termos previstos no subitem 6.2.3, a **ENTIDADE** adotará medida judicial ou administrativa que possibilite a extinção completa da obrigação.
- 6.2.5** Na hipótese de a ação judicial em decisão transitada em julgado ou decisão administrativa definitiva não ser favorável à **ENTIDADE** e o montante retido, atualizado com base na rentabilidade líquida da parcela patrimonial vinculada ao grupo que se retira do **PLANO** ou pela atualização do depósito judicial, conforme o caso, não ser suficiente para cumprimento da obrigação determinada nos termos da sentença ou da decisão administrativa definitiva, a diferença será assumida pela **PATROCINADORA**, na proporção de suas responsabilidades, inclusive os valores referentes a eventuais custas judiciais, honorários advocatícios, honorários de sucumbência e quaisquer despesas decorrentes do referido processo.
- 6.2.6** Ocorrendo o disposto no subitem 6.2.5, a **PATROCINADORA** deverá repassar à **ENTIDADE** o valor de sua responsabilidade em 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação que lhe for enviada pela **ENTIDADE**.
- 6.3** Se eventual ação judicial ou ação extrajudicial for ajuizado ou instaurada contra qualquer uma das **PARTES** após a Data do Cálculo e se referir ao **PLANO** quanto a atos ou fatos que forem de responsabilidade exclusiva de apenas uma delas ou da **PARTE** não demandada, a **PARTE** responsável deverá zelar pela exclusão da lide da **PARTE** que não for responsável, devendo notificar à lide a **PARTE** responsável, quando e como lhe determinar a legislação aplicável, sem prejuízo das obrigações estipuladas no item 6.2 e respectivos subitens.
- 6.4** O valor determinado em sentença transitada em julgado de ação judicial ou de ação extrajudicial, ajuizado ou instaurado contra as **PARTES** após a Data de Autorização, será suportado pela **PATROCINADORA**, inclusive os valores referentes a eventuais custas judiciais, honorários advocatícios e quaisquer despesas decorrentes do respectivo processo, observadas as disposições previstas no item 6.2 e respectivos subitens.
- 6.4.1** Ocorrendo o disposto no item 6.4, a **PATROCINADORA** deverá repassar à **ENTIDADE** o valor de sua responsabilidade em 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação que lhe for enviada pela **ENTIDADE**.
- 6.5** As **PARTES** se comprometem a colaborar mutuamente na defesa dos seus direitos e a indicar de comum acordo o profissional que patrocinará a defesa. A **ENTIDADE**

informará previamente à **PATROCINADORA** os custos decorrentes de eventual ação judicial ou administrativa ajuizada ou processo instaurado contra a **ENTIDADE**.

- 6.6** Caberá à **ENTIDADE** a partir da Data de Autorização informar anualmente à **PATROCINADORA**, por meio de relatório, sobre os processos em andamento, incluindo o valor da provisão e do patrimônio retido, devidamente atualizados.
- 6.7** A **ENTIDADE** informará aos participantes e assistidos até a Data Efetiva sobre o valor retido para provisionamento nos termos do item 6.2 de forma que os respectivos cadastros sejam mantidos para eventual liquidação futura.
- 6.7.1** Os participantes e assistidos ficam obrigados a manter seus cadastros atualizados para que a **ENTIDADE** possa efetuar eventual crédito decorrente de ação judicial transitada em julgado favorável ou de ação extrajudicial, conforme previsto nesta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE ANUENTE

- 7.1** A **INTERVENIENTE ANUENTE** declara assumir as responsabilidades previstas na legislação aplicável e no Regulamento do **PLANO** relativas à manutenção dos participantes e assistidos que optarem pela permanência no **PLANO**. Permanecem, contudo, sob a responsabilidade da **PATROCINADORA** as obrigações previstas na Cláusula Sexta que trata das ações judiciais e extrajudiciais bem como todas aquelas vinculadas ao período em que figurou como **PATROCINADORA** do **PLANO**, inclusive eventuais responsabilidades que venham a ser imputadas a ela em razão de fatos ocorridos nesse período.
- 7.1.1** A permanência no **PLANO** será na condição de assistido, de autopatrocinado ou de optante pelo benefício proporcional diferido, este último designado no Regulamento do **PLANO** como vinculado.
- 7.2** A **INTERVENIENTE ANUENTE** declara ainda que atende ao disposto na norma vigente, uma vez que também figura como patrocinadora do **PLANO**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS

- 8.1** As contribuições dos participantes e da **PATROCINADORA** relativas ao **PLANO**, serão mantidas até a Data do Cálculo considerando as disposições regulamentares e o plano de custeio vigentes. Após a Data do Cálculo somente serão efetuadas contribuições pelos participantes que optarem por permanecer no **PLANO**, nas condições estipuladas no Regulamento do **PLANO**.
- 8.1.1** A **PATROCINADORA** é exclusivamente responsável pelas despesas administrativas decorrentes do licenciamento do processo de retirada parcial de patrocínio e sua operacionalização.
- 8.1.2** As despesas administrativas abrangem, inclusive, todas aquelas que se referirem aos desdobramentos da retirada parcial de patrocínio tais como, mas não limitadas, às despesas com honorários advocatícios decorrentes de ações judiciais, as ações de

consignação em pagamento, as taxas administrativas devidas à PREVIC e as despesas para efetivação dos pagamentos.

- 8.2** É vedado, desde a Data da Notificação, o ingresso de participantes no **PLANO** vinculado à **PATROCINADORA**, em conformidade com a norma vigente.
- 8.3** A relação de patrocínio existente entre a **PATROCINADORA** e a **ENTIDADE** em relação ao **PLANO**, no que diz respeito aos participantes e assistidos vinculados à **PATROCINADORA**, ficará encerrada, de pleno direito, na Data do Cálculo, dando à **PATROCINADORA**, em relação aos citados participantes e assistidos, na forma estipulada no Regulamento do **PLANO** e neste 1º Termo Aditivo, a mais ampla, rasa e irrevogável quitação para dela nada mais reclamar no presente ou no futuro, seja a que título for, ressalvadas as obrigações relativas ao período de patrocínio e as remanescentes previstas neste 1º Termo Aditivo.
- 8.4** O comprovante de depósito em conta corrente ou em juízo ou ordem de pagamento ou o comprovante de transferência para outro plano de benefícios administrado por entidade de previdência complementar ou companhia seguradora representará quitação dos valores devidos em razão do processo de retirada parcial de patrocínio da **PATROCINADORA** relativamente ao **PLANO**.
- 8.4.1** Também será considerado quitado os valores devidos em razão do processo de retirada parcial de retirada que forem mantidos e alocados na conta individual de participante ou assistido que optar pela permanência no **PLANO**, nos termos estipulados neste 1º Termo Aditivo.
- 8.5** As obrigações assumidas pelas **PARTES** nos termos do presente 1º Termo Aditivo deverão ser liquidadas até a Data Efetiva, observado o disposto no item 3.8 deste Termo, valendo como prova dessa quitação, além do presente 1º Termo Aditivo, o comprovante do cumprimento da obrigação ou eventual instrumento de quitação subscrito pelas **PARTES**, ressalvadas aquelas decorrentes de legislação específica ou decisão judicial que serão consideradas quitadas na medida em que forem sendo devidas e cumpridas.
- 8.6** Os prazos previstos neste 1º Termo Aditivo serão iniciados no primeiro dia útil subsequente àquele a que se referirem, excetuados aqueles mencionados no item 2.1 deste 1º Termo Aditivo.
- 8.7** Eventual dívida de quaisquer tipos de impostos, taxa ou de quaisquer outros tributos atribuídos à **ENTIDADE**, quer por insuficiência ou descumprimento de qualquer requisito legal, existente na Data do Cálculo, será suportada exclusivamente pela **PATROCINADORA**, que fará o aporte necessário.
- 8.7.1** O pagamento deverá ser efetuado pela **PATROCINADORA** em conta indicada pela **ENTIDADE** no prazo determinado judicialmente ou no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação enviada pela **ENTIDADE**.
- 8.8** A tolerância por qualquer uma das **PARTES**, relativamente ao descumprimento de quaisquer das obrigações ora assumidas, não significará renúncia, perdão, novação ou alteração de qualquer direito, devendo ser entendida como mera liberalidade, o que não

impedirá a **PARTE** tolerante, a qualquer tempo, de exigir da outra **PARTE** o cumprimento da obrigação.

- 8.9** O pagamento de quaisquer valores fora dos prazos convencionados neste 1º Termo Aditivo ficará sujeito à atualização pela rentabilidade líquida da parcela patrimonial vinculada ao grupo que se retira do **PLANO** e juro de mora de 1% (um por cento) ao mês *pro-rata temporis*, acrescido de multa de 2% (dois por cento) do valor total do débito, observado o disposto no item 5.8 deste 1º Termo Aditivo.
- 8.10** A inexecução de quaisquer das cláusulas previstas neste 1º Termo Aditivo, por qualquer uma das **PARTES**, sujeitará o responsável a ressarcir a **PARTE** prejudicada dos prejuízos ou danos a que, comprovadamente, der causa ou para os quais concorrer, devidamente apurados, se, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da comunicação, por escrito, que lhe for dirigida, a **PARTE** que lhe der causa não sanar a pendência.
- 8.11** No caso de reorganização societária da **PATROCINADORA**, será transmitida à sucessora todos os direitos e obrigações pactuadas neste 1º Termo Aditivo, a qual será responsável pelo devido cumprimento do mesmo.
- 8.12** Nenhuma alteração ou modificação deste 1º Termo Aditivo será considerada válida se não for formalizada por escrito e assinada pelos representantes legais de cada uma das **PARTES** e aprovada pela PREVIC.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 9.1** O presente 1º Termo Aditivo substitui o Termo de Retirada Parcial de Patrocínio do Plano de Benefícios de Contribuição Definida – PAI-CD celebrado em 09/11/2023 e entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, com vigência até o integral cumprimento pelas **PARTES** das obrigações nele estabelecidas e assumidas, e terá eficácia exclusivamente após a aprovação do processo de que trata esse 1º Termo Aditivo pela PREVIC, ou seja, na Data da Autorização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

- 10.1** Para reger as demandas que porventura surgirem em decorrência deste 1º Termo Aditivo, as **PARTES** obrigam-se a usar o Foro da Cidade de São Paulo com renúncia expressa a qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justos e de acordo, firmam as **PARTES** e a **INTERVENIENTE ANUENTE** o presente 1º Termo Aditivo por meio da assinatura eletrônica, nos termos da legislação vigente e em conjunto com 2 (duas) testemunhas para que produza seus efeitos legais.

São Paulo, 01 de agosto de 2025.

Fundação Itaúsa Industrial

DocuSigned by: assinatura: <i>Carlos Henrique Pinto Haddad</i> <small>06BA4015749C4F8...</small>	Assinado por: assinatura: <i>HERBERT DE SOUZA ANDRADE</i> <small>41AA549DE0934A6...</small>
nome: Carlos Henrique Pinto Haddad	nome: Herbert de Souza Andrade
cargo: Diretor Presidente	cargo: Diretor Geral
profissão: administrador de empresas	profissão: bacharel em ciências da computação
nacionalidade: brasileiro	nacionalidade: brasileiro
estado civil: divorciado	estado civil: casado
RG nº: 15.376.584-7	RG nº: 28.403.830-1
CPF nº: 074.277.098-29	CPF nº: 183.769.298-01
endereço comercial: Avenida Paulista, 1938, terraço	endereço comercial: Avenida Paulista, 1938, 17º andar

Itautec S.A.

DocuSigned by: assinatura: <i>Ricardo Egidio Setubal</i> <small>1270B692789C4AF...</small>	DocuSigned by: assinatura: <i>Maria Fernanda Ribas Caramuru</i> <small>C1136878CCAA41E...</small>
nome: Ricardo Egidio Setubal	nome: Maria Fernanda Caramuru
cargo: Diretor Vice-Presidente Executivo	cargo: Diretora Gerente
profissão: administrador	profissão: advogada
nacionalidade: brasileiro	nacionalidade: brasileira
estado civil: casado	estado civil: casada
RG nº: 10.359.999-X	RG nº: 19.823.563-X
CPF nº: 033.033.518-99	CPF nº: 070.336.018-32
endereço comercial: Av. Paulista, 1938, 5º andar, São Paulo - SP	endereço comercial: Av. Paulista, 1938, 18º andar, São Paulo - SP

Testemunhas:

1. DocuSigned by:
Paloma Santos de Oliveira
CDEB9AA9AC61427...
nome: Paloma Santos de Oliveira
CPF: 311.168.658-23

2. DocuSigned by:
Renata Martins Gomes
A08F59B9E9444BF...
nome: Renata Martins Gomes
CPF: 114.645.978-55